

Silva

Comunidade Local dos Baldios de Assureira,  
Barreiro, Fervença e Varzigueto

## Caderno de Encargos

**Alienação de Material Lenhoso em Corte Extraordinário**

**Lote\_FERV\_02\_2021**

**Entidade** Comunidade Local dos Baldios de Assureira, Barreiro,  
**promotora:** Fervença e Varzigueto

**NIF:** 901 126 870

**Morada:** Largo da Fervença, Ermelo 4880-133 Ermelo, Mondim de  
Basto

**Contactos:** Manuel Silva (Presidente CDB)  
[cdbaldiosabfv@gmail.com](mailto:cdbaldiosabfv@gmail.com)  
964 860 069

Fervença, 14 de maio de 2021





## Âmbito

O Conselho Diretivo dos Baldios de Assureira, Barreiro, Fervença e Varzigueto, na qualidade de órgão gestor da Comunidade Local dos Baldios de Assureira, Barreiro, Fervença e Varzigueto decidiu proceder à alienação de material lenhoso existente no baldio, através de proposta por carta fechada, a realizar nos termos e condições do presente caderno de Encargos.

### Seção A

#### Cláusulas Gerais

##### Cláusula 1.ª

1. O Órgão Gestor irá realizar a venda por carta fechada o lote **FERV\_02\_2021** no dia 21 de maio de 2021, pelas 15h00m, na sede do CDB de Assureira, Barreiro, Fervença e Varzigueto, Largo da Fervença, Ermelo 4880-133 Ermelo, Mondim de Basto.
2. O caderno de encargos será disponibilizado previamente aos interessados ou enviada por email quando solicitada através de pedido para [cdbaldiosabfv@gmail.com](mailto:cdbaldiosabfv@gmail.com) ou 964 860 069.

##### Cláusula 2.ª

1. A adjudicação será efetuada à proposta que apresente o melhor preço sendo o prazo limite para envio das propostas, até as 15h00m do dia 21 de maio de 2021.
2. Apenas serão consideradas as propostas desde que o representante legal da empresa se encontre presente no ato da abertura.
3. Todas as propostas serão consideradas desde que cumpram o estipulado no presente caderno de encargos, no entanto no caso de nenhuma proposta apresentar valor igual ou superior ao preço base de licitação constante do caderno de encargos o Órgão Gestor reserva-se o direito de não proceder à adjudicação.
4. É obrigatória a apresentação de todos os documentos presentes no Anexo III do presente caderno de encargos a quando da entrega da proposta, a não entrega dos referidos documentos é um fator eliminatório.

5. A adjudicação será efetuada por Auto, a lavrar imediatamente após a abertura das propostas, assinado pelo adjudicante e pelo adjudicatário, que servirá juntamente com o presente caderno de encargos de documento escrito bastante para todos os efeitos legais, designadamente, para efeitos de determinação dos direitos, deveres e obrigações de cada uma das partes.
6. O foro competente para dirimir os litígios emergentes da adjudicação será o Tribunal Judicial de Vila Real, com renúncia expressa a qualquer outro.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Objetivo da venda

1. O presente procedimento de venda tem por objetivo a alienação das árvores marcadas para corte, constituída pelo um lote, na Comunidade Local dos Baldios Assureira, Barreiro, Fervença e Varzigueto, cuja localização vem definida no mapa de venda (Anexo I) e cuja descrição vem na caracterização do lote (Anexo II) fazendo parte integrante deste Caderno de Encargos.
2. O Órgão Gestor aliena as árvores marcadas com exceção dos cepos/toiças.
3. A eliminação de todo o material lenhoso sem valor comercial fica ao encargo da empresa compradora, comprometendo-se esta a cumprir a legislação em vigor.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Reconhecimento do local do lote

1. Entre a data de publicitação deste Anúncio e o dia anterior ao da abertura das propostas, os interessados poderão verificar o lote e fazer o respetivo reconhecimento, podendo para o efeito, agendar uma visita conjunta com o Órgão Gestor.
2. Não obstante o número anterior o início do corte ou extração obriga sempre a um reconhecimento prévio de limites e marcos.
3. Não serão consideradas reclamações em relação à constituição do lote após a data limite de envio das propostas.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Ordem de alienação do lote, prazos contratuais, condições de pagamento e preços base de licitação.

**Quadro 1**

**Resumo dos dados do lote FERV\_02\_2021/objeto do presente procedimento de alienação**

Local	Concelho	Freguesia	Prazo de corte e extração	Nº de prestações	Preço base	Lançamento de Licitação	Zona de intervenção do NMP	Outras condiciona
FERV Lote 02/2021 (Anexo I)	Mondim de Basto	União de freguesias de Ermelo e Pardelhas	31 de dezembro	2	2 500€	N/A	ZR	PNAL

ZR – Restante zona;

**Quadro 2**

**Plano de Pagamentos**

1ª Prestação	2ª Prestação
50% do Valor de venda	50% do Valor de venda
No ato de adjudicação	No início do corte

1. O corte e extração do lote só poderá ser iniciado após celebração de contrato e mediante o pagamento de 50% do valor total do lote, sendo esta celebração feita no prazo máximo de um oitavo dias após a adjudicação. O adquirente obriga-se a terminar o corte e extração do material lenhoso no prazo indicado no quadro 1.
2. O pagamento do arvoredo é efetuado no número de prestações e prazo constante no Quadro 2, nos seguintes prazos:
  - a) A primeira prestação, no valor de 50% do montante de venda do lote, é liquidada no ato de adjudicação; a segunda no valor de 50% do montante

de venda do lote é paga no início do corte;

- b) Os pagamentos serão efetuados por cheque ou transferência bancária para a conta do Conselho Diretivo dos Baldios de Assureira, Barreiro, Fervença e Varzigueto, com o IBAN PT50 0045 1061 4014266923760 enviando o seu comprovativo por carta ou email para a morada do Conselho Diretivo dos Baldios de Assureira, Barreiro, Fervença e Varzigueto.

#### Cláusula 6.ª

##### Cedência de posição contratual

1. O adjudicatário pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual a um terceiro, desde que com prévia concordância, por escrito, do adjudicante.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o cedente fica solidariamente responsável com o cessionário, pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da adjudicação.

#### Cláusula 7.ª

##### Extração do material lenhoso

1. Todas as operações relativas ao abate, recheia, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação, com antecedência mínima de 72 horas, do adquirente ao Órgão Gestor, informando do início das mesmas, de modo a que este possa ali estar presente ou representado nas diversas operações.
2. O arvoredo terá de ser retirado da mata no prazo de 1 (um) mês após o corte, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido na cláusula 5.ª.
3. As árvores não marcadas para corte que, nas condições habituais de trabalho, seja inevitável abater, serão pagas pelo valor proporcional do respetivo lote, ficando pertença do adjudicatário.
4. O pagamento das árvores acima referidas será efetuado no prazo de dez (10) dias a partir da data da notificação.
5. Quando o adjudicatário não pagar o valor do material lenhoso, no prazo mencionado previsto no n.º 5, aplicar-se-á o disposto na cláusula 10.ª.

6. Pode, exceccionalmente, ser prorrogado o prazo de corte e extração do material lenhoso, nas seguintes condições:
  - a) A prorrogação do prazo de corte e extração deverá ser requerida, por escrito e devidamente fundamentada, pelo adquirente, ficando sujeita à apreciação e decisão do Órgão Gestor.
  - b) O pedido de prorrogação referido no ponto anterior deverá ser apresentado ao Órgão Gestor, até vinte (20) dias antes do termo do prazo de extração estabelecido na cláusula 5.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Acessos ao local de extração

1. Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer por escrito, ao Órgão Gestor, autorização para abertura de caminhos e linhas de extração, não desobrigando aos pareceres obrigatórios das entidades competentes.
2. Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica do Órgão Gestor.
3. Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.
4. Sempre que o traçado de caminhos e linhas de extração imponha o corte de árvores não incluídas no lote, estas deverão ser pagas com base no valor proporcional do respetivo lote, nos prazos e condições previstos nos nºs 4 e 5 da cláusula 7.<sup>a</sup>, ficando as mesmas para o adjudicatário.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Outros encargos do adquirente

1. O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:
  - a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou ao Órgão Gestor por motivos que lhe sejam imputáveis;
  - b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias

389

- ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
- c) Por todos os prejuízos, causados à área florestal ou a terceiros, incluindo solos e linhas de água, linhas elétricas de telecomunicação ou outras, decorrentes das operações referidas na Cláusula 7.<sup>a</sup>;
  - d) Pelos prejuízos causados na mata resultantes do incumprimento do ponto 3 da cláusula 7.<sup>a</sup>, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.
2. São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
  3. É também da responsabilidade do adquirente:
    - a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
  4. Após a assinatura do Ato de adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes do furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir ao Órgão Gestor indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.
  5. O adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, tal como eles estavam à data do início das operações de exploração, até ao limite máximo de um (1) mês, contado a partir do termo do corte e extração

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Penalidades por incumprimento

1. Penalidades por violação dos prazos contratuais:
  - a) Quando na data de vencimento das prestações, o adquirente não proceder à sua liquidação, constitui-se em mora a partir dessa data, sem prejuízo de não poder levantar o material lenhoso até ao respetivo pagamento, acrescido dos juros e penalizações estabelecidos nesta cláusula.
  - b) Para além dos juros de mora, à taxa aplicável às transações comerciais, o adjudicatário pagará, ainda, uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não



podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor de dívida, a que corresponde 30 dias de mora, contados seguidamente da data de vencimento da prestação em causa.

- c) Se o adquirente não concluir os trabalhos de corte e extração do material lenhoso, resultantes da exploração florestal, no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, ou na sua prorrogação, fica sujeito a uma penalização diária de cinco por mil (5‰) do valor da adjudicação, que poderá atingir 15% do valor total.

2. Poderão, ainda, ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Quando forem cortadas ou danificadas quaisquer árvores que não se encontrem marcadas para corte, cujo abate fosse evitável, o adjudicatário sofrerá uma penalização correspondente ao triplo do valor do material lenhoso em causa, calculado com base no preço obtido para o mesmo lote, ficando o arvoredo pertença do órgão gestor.
- b) O não cumprimento do previsto no n.º 3 da cláusula 3.ª, determina a aplicação de uma penalidade de 4% do valor do lote.
- c) O não cumprimento do previsto no n.º 5 da cláusula 9.ª, determina a aplicação de uma penalidade de 4% do valor do lote.

3. As penalidades previstas nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula serão pagas no prazo de dez (10) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

#### Cláusula 11.ª

##### Resolução do contrato

1. O incumprimento culposo das condições e prazos estabelecidos no presente contrato por parte do adjudicatário, dá ao primeiro a faculdade de resolver o contrato, com justa causa, perdendo aquele tudo o que já tiver prestado e não podendo retirar qualquer material lenhoso que, eventualmente, já tenha cortado.
2. A resolução será efetuada através de carta registada com aviso de receção, expedida para o domicílio contratual constante do auto de adjudicação, e terá efeitos imediatos.

5195

## Cláusula 12.<sup>a</sup>

### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas normas do código civil que se mostrem aplicáveis.

### **Secção B**

#### Cláusulas especiais

#### **Secção B – I**

##### Nemátodo da madeira do pinheiro (NMP)

1. Os adjudicatários ficam obrigados ao cumprimento das disposições previstas no Decreto-lei nº95/2011, de 8 de agosto, tendo em consideração a origem do lote e respetiva Zona Intervenção (ZR – Zona de Restrição) ou LI – Local de Intervenção), conforme definido no Quadro 1 da Cláusula 5<sup>a</sup> – Secção A – Cláusulas Gerais.

#### **Secção B – II**

##### Gestão de combustíveis

##### Cláusula especial 1.<sup>a</sup>

1. Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis, prevista na legislação específica, o corte e extração dos lotes obedece aos seguintes requisitos:
  - a. Durante o período crítico só é permitido empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de corte ou extração (madeira, rolaria, estilha) desde que salvaguardada uma área sem vegetação com 10 m em redor e garantido que os restantes 40 m a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo do Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro.
  - b. Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas, motorroçadoras, motosserras e veículos de transporte pesados, sejam dotados de dispositivos de retenção de faíscas

e faúlhas e de dispositivos tapa chamas nos tubos de escape ou chaminés e estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg (art.º 30º do Decreto-Lei nº17/2009, de 14 de janeiro)

- c. Os locais destinados a carregadouro deverão ser selecionados de acordo com o parecer do Órgão Gestor.

### Secção B – III

#### Parque Natural do Alvão

#### Cláusula especial 1.ª

1. O lote FERV\_02\_2021 localiza-se no sítio da Rede Natura 2000, PTCO0003 – Alvão, assim sendo, aquando das operações de corte e extração do material lenhoso, deve-se cumprir o exposto na Resolução de Conselho de Ministros n.º 62/08 de 4 de abril e o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão, bem como o disposto no DL n.º 237/83 de 8 de junho.

Lote n.º	Perímetro Florestal	Área Protegida	Rede Natura 2000 (SÍTIO)	Rede Natura 2000 (ZPE)	Período de interdição das operações de corte e extração
FERV_02_2021	Marão e Vila Real e Ordem	Alvão	PTCO0003	Não	01/04-31/08

2. Tendo em conta a alínea anterior, não poderiam ocorrer quaisquer operações de corte e extração de material lenhoso no período de 01 de março a 31 de agosto, ficando suspenso o prazo de extração durante este período, por se localizarem em área protegida/sítio Rede Natura 2000. Mas a título excepcional, o ICNF autorizou que o corte do material lenhoso queimado possa ocorrer durante os meses de maio e junho, devendo respeitar as seguintes condicionantes:

- a. O corte do material lenhoso deve estar concluído antes do período crítico de risco de incêndio no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra

Incêndios (Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual), devendo ser respeitadas as restantes matérias constantes daquele diploma legal;

- b. As ações previstas para a parcela deverão ser interrompidas caso se venha a verificar a presença de espécies a proteger.
- c. Deve ser cumprido o disposto no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Mondim de Basto;
- d. O manuseamento de produtos poluentes (óleos e combustíveis) deverá ser feito de forma a não haver derrames. Os resíduos não vegetais resultantes das operações a realizar (óleos, peças de máquinas e equipamentos, embalagens, etc.) devem ser removidos do local e encaminhados para destino final adequado;
- e. Não deve ser feita a deposição de resíduos vegetais ou outros nas margens e leito de linhas de água;
- f. Dado se ter verificado que a área em causa está incluída em território de *Canis lupus signatus* (lobo ibérico), os trabalhos no terreno só devem ter lugar entre 1 hora após o amanhecer e 1 hora antes do anoitecer, indo assim ao encontro do disposto no Decreto-Lei n.º 54/2016, de 25 de agosto;
- g. Deverá ser respeitado o disposto no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com a sua redação atual, o qual estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do Nemátodo da madeira do pinheiro (NMP);
- h. Deverão ser utilizados os caminhos já existentes, para se efetuar a recheia e colocação dos carregadouros;
- i. Deverão ser retirados todos os materiais sobrantes dos cortes;
- j. Devem ser mantidos os elementos de sinalização e balizagem dos caminhos e percursos pedestres.

Fervença, 14 de maio de 2021

O Presidente do Conselho Diretivo

**COMUNIDADE LOCAL DOS BALDIO  
ASSUREIRA, BARREIRO, FERVENÇA E VILHETE**

*Manuel José Gonçalves da Silva*  
Largo da Fervença - Ermelo  
(Manuel José Gonçalves da Silva)

**NIPC.: 901 126 870**

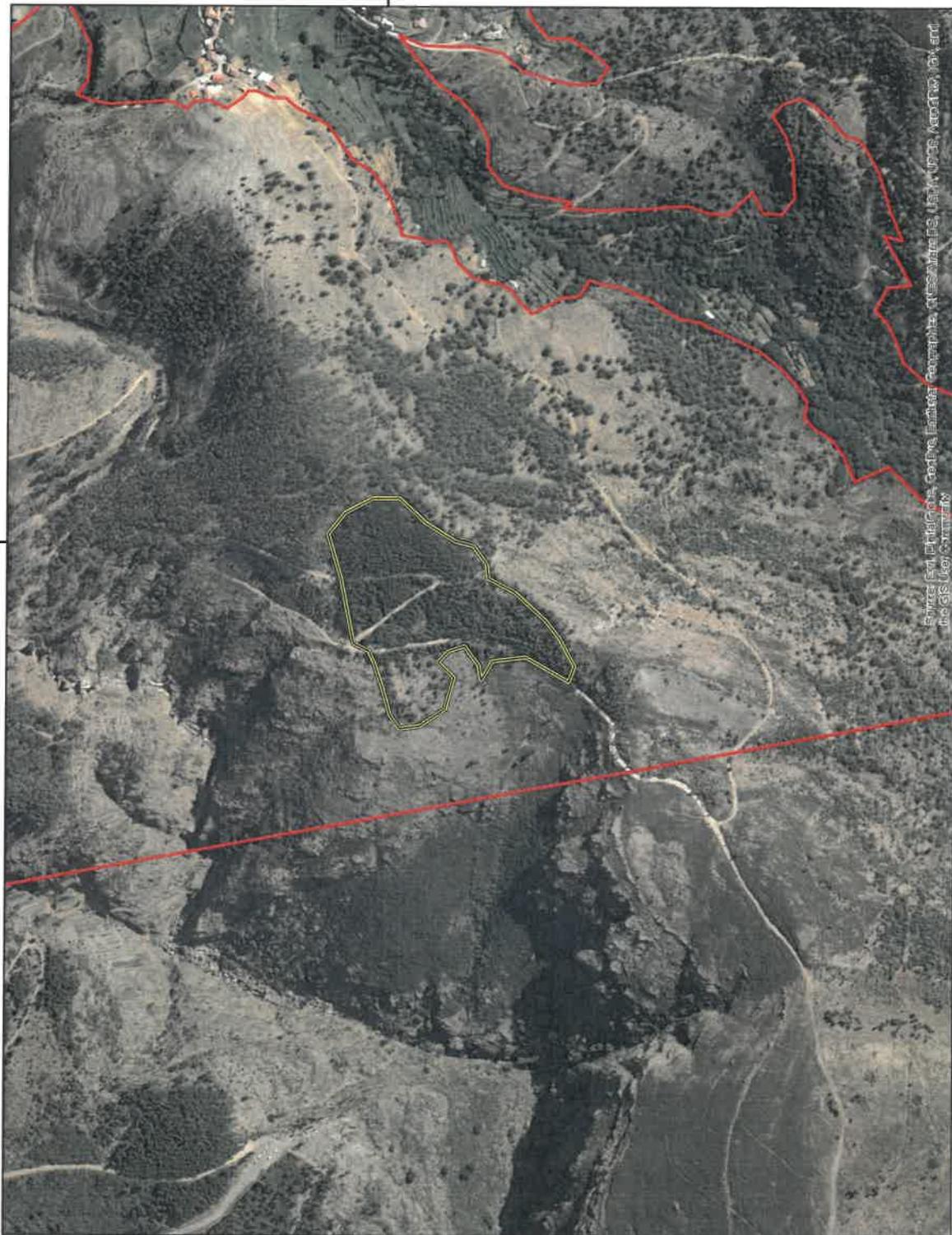
ESTABELECIMENTO LOCAL DOS BALDIOS  
MUNICÍPIO DE FERREIRA FERREIRA  
Rua da Favela - Centro  
Cidade de Curitiba, Paraná  
Fone: 407 138 810

*Handwritten signature*

# ANEXO I



# Baldio do Barreiro, Assureira, Varzigueto e Fervença



Lote n.º FERV\_02\_2021



Requerente: Comunidade Local dos Baldios do Barreiro, Assureira, Varzigueto e Fervença

NIF: 901 126 870

### Legenda



Limite Baldio do Barreiro, Assureira, Varzigueto e Fervença  
FERV\_02\_2021

Área: 4.0 ha

Escala: 1:5 000

Sistema de Coordenadas:  
ETRS\_1989\_Portugal\_TM06



Elaborado por:  
Eng.ª Anabela Nunes

Data: 10/02/2021



51.9

# ANEXO II



## Baldios do Barreiro, Assureira, Varzigueto e Fervença

### Proposta de venda - Lote de material lenhoso

Lote nº  
**FERV\_02\_2021**

Trata-se de um lote resultante de um corte final de material queimado constituído por pinheiro-bravo

Os acessos são difíceis e o declive é acentuado dificultando a extração das árvores a recolher.

Por estas razões e tendo por base as características dendrométricas do lote, é aqui apresentada uma proposta para a venda deste material, cuja decisão final caberá sempre ao Órgão Gestor.

Em virtude dos grandes incêndios de 2017 e da implementação das faixas de proteção dos aglomerados, habitações e rede viária é de esperar uma depreciação do preço da madeira na ordem dos 25% do seu valor normal sendo espectável que o preço volte a recuperar apenas em 2019. Os preços apresentados pretendem ter em conta já essa depreciação.

Cabe assim ao Órgão Gestor avaliar e ponderar o momento de venda do lote em causa ponderando o risco e o valor que lhe estão associados

Nº de árvores	5665
Dap médio	13,45
Volume estimado (m³)	440,83
Área (ha)	4,0

Proposta de licitação		Valor de venda do Lote €
		Valor €/m³
Valor base	5,7	2500
Valor desejável	8,0	3527
Bom valor	12,0	5290

**Para o Órgão Gestor**



51-2

## **Anexo III**

### **Documentos de Habilitação à Hasta Pública**

- 1- Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certidão de Registo Comercial, para pessoas coletivas, devidamente atualizados;
- 2- Certificado de registo criminal para empresários em nome individual;
- 3- Certificado de registo criminal para pessoas coletivas e para titulares dos órgãos sociais em efetividade de funções;
- 4- Número de Operador Económico ou documento comprovativo de se encontrar inscrito na Direção Geral e Veterinária (DGAV) como operador económico, no âmbito do Decreto – Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do Nemátodo da madeira do pinheiro, com redação conferida pela declaração de retificação n.º 30 – A/2011 de 7 de outubro, na redação atual;
- 5- Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- 6- Documento de registo de operador, no Sistema de Registo Inicial de Operador, do ICNF, no âmbito do, Decreto-Lei n.º 76/2013 de 5 de junho que procede à transposição do Regulamento (EU) n.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos de madeira (RIO);
- 7- Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal;

